SF/24598.98662-83 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do substitutivo do Projeto de Lei nº 2628, de 2022:

"Art. 16. Para além das demais disposições desta Lei, **sempre que não atender o melhor interesse de crianças e adolescentes nos termos do art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018),** é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim."

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao **art. 16**, a restrição absoluta de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes tem o efeito colateral de proibir o direcionamento de campanhas e mensagens de interesse público, seja de entes públicos ou privados.

Pode-se citar como exemplo a campanha para divulgação da vacinação contra HPV para meninas de 11 a 13 anos. Neste sentido, é aconselhável que se imponha o critério do melhor interesse para a definição de quais práticas de perfilamento são vantajosas a crianças e adolescentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4705255577

SF/24598.98662-83 (LexEdit*)

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4705255577